



CARTILHA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

PRESIDENTE

Conselheiro Iran Coelho das Neves

VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Jerson Domingos

CORREGEDOR-GERAL

Conselheiro Ronaldo Chadid

OUVIDOR

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

DIRETOR DA ESCOEX

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

CONSELHEIROS

Flávio Kayatt

Marcio Monteiro

AUDITORIA

Célio Lima de Oliveira

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

José Aêdo Camilo

PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO DE CONTAS

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA SAÚDE

Chefe: Haroldo Oliveira de Souza

AUDITORES ESTADUAIS DE CONTROLE EXTERNO

Anahi Loureiro de Almeida Philbois

Dafne Reichel Cabral

Giovanna Araujo Felix Maravieski

Larissa Arashiro Tibana Uesato

Luciano de Barros Madetta

Luiz Alvaro de Barros Araujo Filho

Luiz Gustavo Favilla de Almeida

Marcelo Esnarriaga de Arruda

Pedro Lima Demirdjian

Rafael Ribeiro Reese

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Joao Alves de Araujo

TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL

Patricia Pereira da Silva Rossi

TÉCNICO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Lucinei Aparecida Gomes de Moraes

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Chefe: Alexsandra Barbosa de Oliveira

Criação: Mayra Nemir Neves

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, reforçando seu compromisso de contribuir com a boa gestão dos recursos públicos, apresenta a Cartilha para a Aquisição de Medicamentos.

Trata-se de um trabalho editorial que visa ilustrar e facilitar o entendimento das orientações emitidas por meio do Parecer C nº 6/2020.

Por meio de um roteiro do tipo passo a passo, os jurisdicionados poderão ter acesso rápido e fácil ao arcabouço normativo e jurisprudencial que permeia as contratações públicas para a aquisição de medicamentos. Além disso, buscamos indicar em que momento da pesquisa deve ser utilizada cada uma das referências de preço disponíveis, formando assim a cesta de preços aceitáveis para referenciar as licitações e tornar possível a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Dessa forma, pretende-se com a “Cartilha de Aquisição de Medicamentos” oferecer aos gestores melhores parâmetros para a formação dos referenciais de preços para a aquisição de medicamentos, com vistas a otimizar a utilização dos recursos públicos destinados à saúde, área sensível e cujas demandas são essenciais, urgentes e numerosas, face as limitações de recursos disponíveis.

11 PASSOS

Passo a Passo para formação
da Cesta de Preços Aceitáveis.

1º PASSO

2º PASSO

3º PASSO

4º PASSO

5º PASSO

6º PASSO

7º PASSO

8º PASSO

9º PASSO

10º PASSO

11º PASSO

1º

P A S S O



C A T M A T

Caput Para a especificação dos medicamentos, recomenda-se a utilização do CATMAT - **Sistema de Catalogação de Material** o mesmo usado no BPS, desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), referência de descrição para os itens de saúde.

2º

P A S S O



ESTIPULAR O VALOR MÁXIMO QUE PODE SER COBRADO PELO PRODUTO COM BASE NA TABELA CMED.



PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS

PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG^(1,2)

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%	
			PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: ABATACEPTE						
505113100020405	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO	1.190,06	950,14	1352,34	1079,71
505113030019605	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA	1.190,06	950,14	1352,34	1079,71
505113030019805	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA + DISPOSITIVO ULTRASAFE	1.190,06	950,14	1352,34	1079,71
505113100020505	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO	4.700,29	3.800,02	5409,42	
505113030019705	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA	4.700,29	3.800,02	5409,42	4318,89
505113030019905	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA + DISPOSITIVO ULTRASAFE	4.700,29	3.800,02	5409,42	4318,89
505107701157215	ORENCIA (BRISTOL-MYERS SQUIBB)	250 MG PO LIOF INJ CT FA + SER DESC	1.499,04	1.196,83	1703,46	
PRINCÍPIO ATIVO: ABCIXIMABE						
507602501155210	REOPRO (ELI LILLY DO BRASIL)	2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML	1.940,39	1.548,21	2204,99	1760,48
514517110034217	REOPRO (JANSSEN-CILAG)	2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML	1.940,39	1.548,21	2204,99	1760,48
PRINCÍPIO ATIVO: ABEMACILIBE						
507610000000000	VERTENICE (ELI LILLY DO BRASIL)	100 MG COMBU CT RI 30 AL X 30	4.628,79	3.506,76	4216,91	3366,85



3º P A S S O

BUSCAR O PREÇO DE REFERÊNCIA DO PRODUTO NO BPS.

Acórdãos 2.901/2016-Plenário e 1.304/2017-Plenário

Não deve ser usado como única referência.



Sistema criado pelo Ministério da Saúde cujo objetivo é registrar e disponibilizar informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde.

A alimentação do BPS pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal, quando da realização de licitação para a aquisição de medicamentos é **obrigatória** de acordo com a Resolução 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.



4º

P A S S O

BUSCAR PREÇO DO MEDICAMENTO EM OUTRAS FONTES COMO:



5º PASSO



- DE POSSE DE TODAS AS FONTES DE PREÇO.
- ELIMINAR OS PREÇOS DESTOANTES PARA MAIS OU PARA MENOS.
- ESTABELECER O PREÇO DE REFERÊNCIA PARA AQUELE MEDICAMENTO.



6º PASSO

SOLICITAR COTAÇÃO COM OS PRINCIPAIS FORNECEDORES DO MERCADO.

Acórdão 2.170/2007-P



Momento de Conhecer a realidade do mercado

7º

P A S S O



ANALISAR SE AS COTAÇÕES RECEBIDAS ESTÃO ACIMA DO TETO DA CMED.



EM CASO POSITIVO COMUNICAR AO FORNECEDOR.



SE NÃO FOR ENVIADA NOVA COTAÇÃO, DESCARTAR AQUELAS ACIMA DO TETO MÁXIMO.

Art. 6º da Lei 10.742/03



Proibido compras acima do valor da CMED



CMED



ANVISA

8º

P A S S O



COMPARAR AS COTAÇÕES RECEBIDAS COM O PREÇO REFERENCIAL OBTIDO.

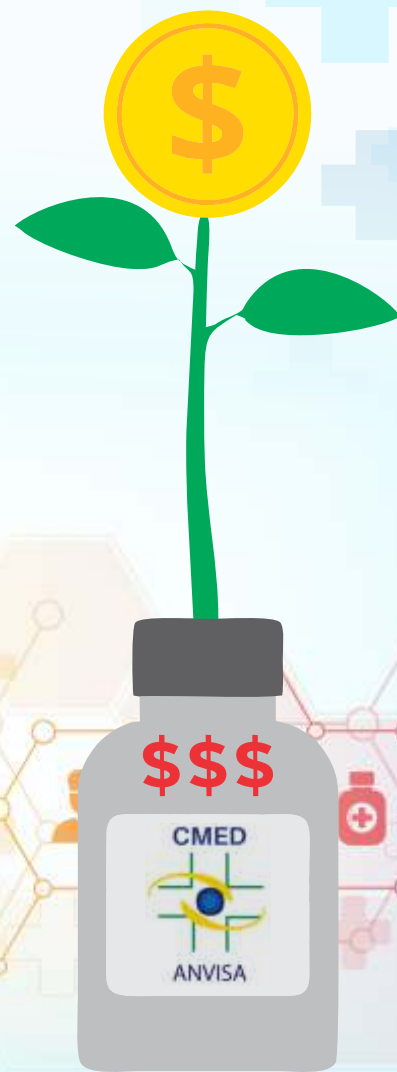
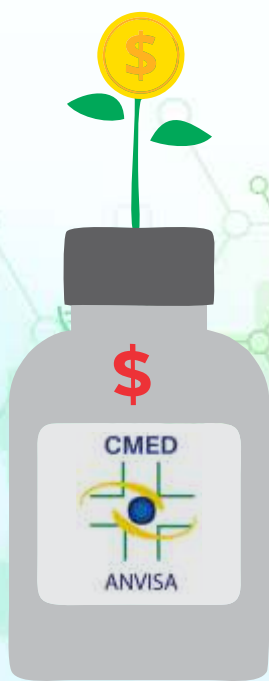


APLICAR JUÍZO DE VALOR SOBRE A PROPOSTA RECEBIDA.



CASO ESTEJA MUITO ACIMA DA REFERÊNCIA, NEGOCIAR COM O FORNECEDOR.

- Aplicar juízo de valor sobre as propostas recebidas.
- Prática para evitar licitações desertas ou fracassadas.



9º

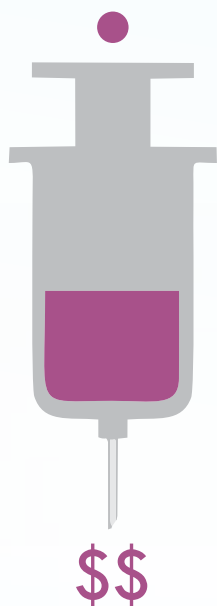
P A S S O



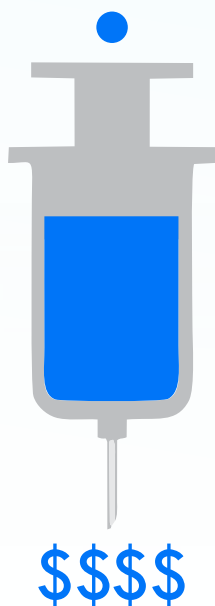
COMPARAR OS PREÇOS ENVIADOS PELO FORNECEDOR COM OS OBTIDOS NAS REVISTAS ESPECIALIZADAS.

Acórdão 3.016/2012-P. Plenário

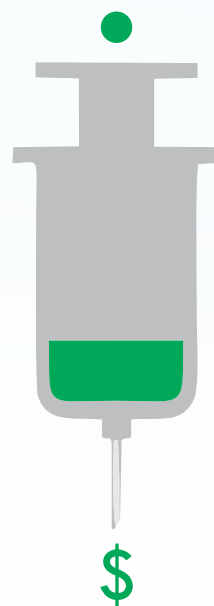
FORNECEDOR X



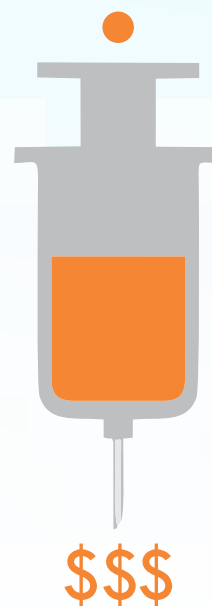
REVISTA X



REVISTA Y



FORNECEDOR Y



A COTAÇÃO NÃO PODE SER MAIS ALTA QUE O PREÇO DO VAREJO, A DEPENDER DO VOLUME DA CONTRATAÇÃO.

10º PASSO

APLICAR O MÉTODO ESTATÍSTICO MAIS APROPRIADO AO CASO.

Onde posso consultar Método Estatístico?

Norma de Serviço nº 01/2013 TRF da 4ª Região

Norma Interna N/SU/008/004 de 2011 Dataprev

Qualquer método desde que fundamentado



11º

P A S S O



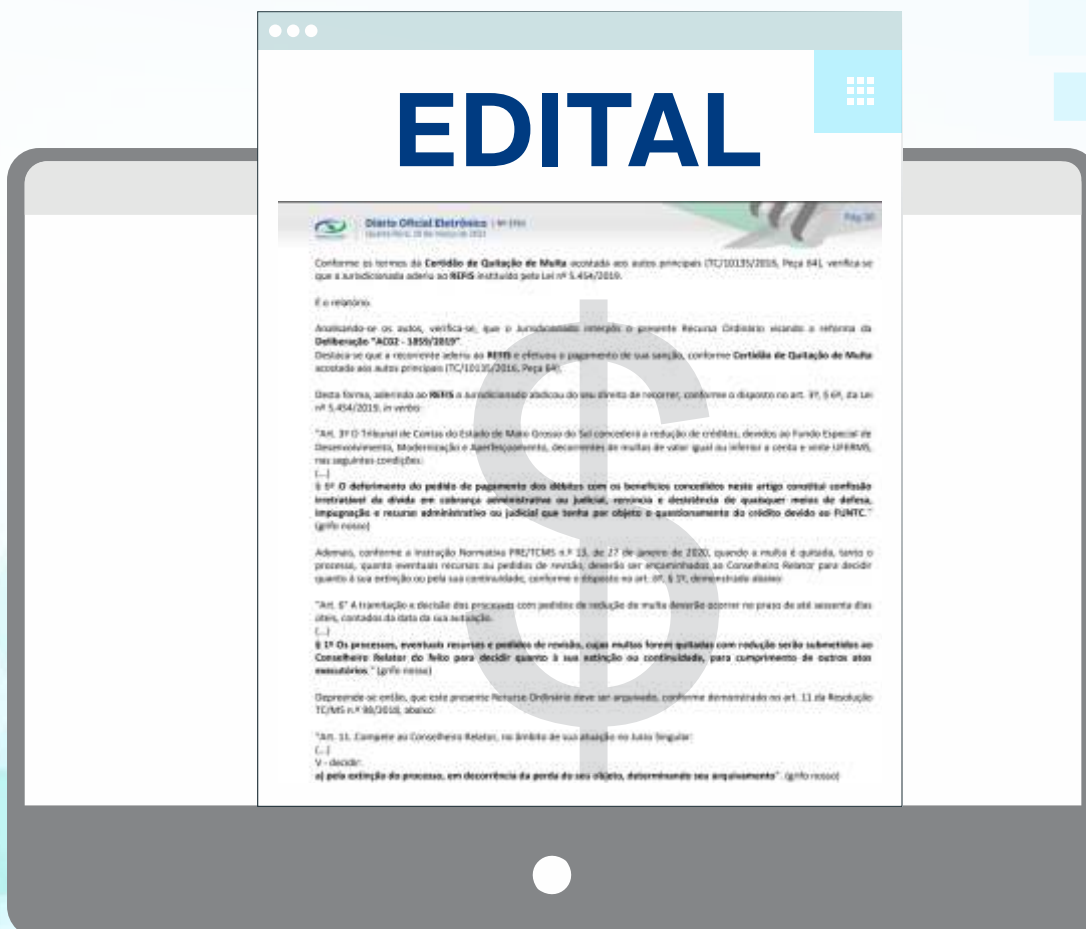
O VALOR OBTIDO SERÁ O REFERENCIAL DO CERTAME.

Lei 8666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 art. 63 da Lei 8.666/93

Agora sim! Valor de referência para a licitação

É obrigatória a sua publicação no Convite/Tomada de Preços/Concorrência

É possível a sua omissão no pregão, desde que motivada



CONCLUSÃO

As aquisições públicas de medicamentos estão inseridas em um cenário normativo e jurisprudencial vasto. Além disso, as características inerentes à área de saúde, tais como escassez de recursos, urgência nas necessidades e as numerosas demandas, tornam o ambiente ainda mais crítico e de difícil operacionalização pelos gestores.

Não pretendemos com a “Cartilha de Aquisição de Medicamentos” esgotar o assunto, tampouco eliminar a necessidade de conhecer a fundo toda a regulamentação inerente. O que se pretende é orientar os gestores no sentido de buscarem a realização de uma pesquisa de preços efetiva e, conseqüentemente, contratações mais vantajosas para a Administração.

Apesar de desafiador, é o intuito que deve nortear as ações dos gestores dos recursos públicos, haja vista não mais haver espaço moral, ético e orçamentário para desatinos com os recursos públicos.

LINKS ÚTEIS



Parecer C nº 6/2020



Artigo Pesquisa de Preços na Aquisição Pública de Medicamentos



Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no Ministério da Saúde (UC/MS-Catmat)



Tabela CMED



Banco de Preços em Saúde – BPS



Revistas Especializadas

ABCFARMA



BRASINDICE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE



Fone/Fax (67) 3317-1637



divisaosaude@tce.ms.gov.br



Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº
Parque dos Poderes, Bloco 29
Campo Grande - MS



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul